



DECRETO nº 1250, de 22 de outubro 2009

Dispõe sobre o auxílio-uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.266, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre auxílio-uniforme e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Contagem, aprovado pelo Decreto nº1227, de 15 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso do uniforme no exercício da atividade laboral pelos integrantes da Guarda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de uniforme pelo guarda municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição, uso e conservação.

§1º O guarda municipal entende-se por uniformizado quando no uso do modelo correto, indicado para a atividade programada, dentre aqueles previstos no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Contagem.

§2º A classificação, discriminação, padronização, uso e composição dos uniformes, a serem adquiridos pelo guarda municipal, deverão atender ao disposto no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Contagem.

Art. 2º O guarda municipal fará *jus* a indenização anual, denominada auxílio-uniforme, para aquisição de uniformes.

§1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo será concedida nos termos estabelecidos pelo Anexo I, deste Decreto.

§2º O guarda municipal deverá se apresentar devidamente uniformizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio-uniforme.

§3º O guarda municipal que não possuir uniforme de cerimônia, código UG-CE, descrito no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, até a data de publicação deste Decreto, deverá adquiri-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do auxílio-uniforme do exercício de 2010.

§4º O não cumprimento dos prazos de que tratam os §1º e 2º deste artigo implica punições cabíveis.

Art. 3º O guarda municipal somente poderá adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela administração direta do Poder Executivo do Município de Contagem.

§1º Para a aquisição de seu uniforme, o guarda municipal deverá apresentar ao fornecedor credenciado a necessária Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto, devidamente preenchida pelo setor de logística da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§2º O guarda municipal deverá devolver a 2ª via da GAU, devidamente preenchida pelo fornecedor, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, no setor de logística da Secretaria Municipal de Defesa Social, no prazo de 10 (dez) dias contados da aquisição do uniforme.

§3º O não cumprimento do prazo de que trata o §2º deste artigo implica punições cabíveis.

Art. 4º O valor do auxílio-uniforme para cada guarda municipal, em 2009 e nos exercícios subsequentes, é o estabelecido de acordo com o disposto no Anexo I, deste Decreto.

§1º O Comando da Guarda Municipal de Contagem deverá manter relação de guardas municipais por atividade de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação.

§2º O Secretário Municipal de Defesa Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relação nominal contendo o valor do auxílio-uniforme a que cada guarda municipal faz *jus*.

Art. 5º O guarda municipal que, por conveniência administrativa e determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, fundamentada em justificativa técnica exarada pelo Comandante da Guarda Municipal, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade especializada de ciclista, motociclista, escolta ou GME (Guarda Missões Especializadas) ou ainda, entre estas especializações, fará *jus* ao auxílio-uniforme de acordo com o disposto no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. O retorno para atividade anteriormente desempenhada, seja administrativa, operacional ou mesmo especializada, não gerará direito a indenização auxílio-uniforme de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º A guarda municipal que estiver grávida, durante o período de gestação, deverá utilizar o uniforme para gestante definido no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Contagem e fará *jus* ao auxílio-uniforme correspondente, condicionado à comprovação da gravidez, de acordo com o enquadramento definido no Anexo I, deste Decreto.

§1º Para fazer *jus* à indenização de que trata o *caput* deste artigo, a guarda municipal deverá protocolizar requerimento, acompanhado de atestado médico que comprove sua gravidez, na Secretaria Municipal de Defesa Social, até o dia anterior ao encaminhamento de que trata o §2º, do art. 4º deste Decreto.

§2º A guarda municipal fará *jus* ao auxílio uniforme no mês de maio subsequente ao da comprovação da gravidez.

Art.7º Poderá ser concedido novo auxílio-uniforme, além da indenização de que trata o artigo 1º, deste Decreto, quando, no exercício de suas atribuições, o guarda municipal perder peças de seu uniforme ou vier a sofrer dano em seu uniforme.

§1º O dano a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser irreparável ou de difícil reparação.

§2º Entender-se-á como dano irreparável ou de difícil reparação aquele que descaracterizar o uniforme.

§3º O valor da indenização prevista no *caput* deste artigo será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário perdida ou danificada.

§4º A indenização prevista no *caput* deste artigo será concedida quando verificada ausência de culpa ou dolo do guarda municipal.

Art. 8º Os critérios para definição do valor do auxílio-uniforme poderão ser revistos anualmente, com anuência e aprovação prévia da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUCOF.

Art. 9º O auxílio-uniforme não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do guarda municipal.

Art. 10 É de responsabilidade da Administração Pública do Município o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e segurança para o guarda municipal.

Art. 11 O guarda municipal, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar, além do uniforme, os equipamentos definidos no art. 10 deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. A entrega deverá ser protocolizada no setor de logística da Secretaria Municipal de Defesa Social e é condição de conclusão e eficácia do processo de desligamento.

Art. 12 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social, consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de outubro de 2009.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

PAULO AUGUSTO PINTO DE MATTOS
Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO nº 1250, de 22 de outubro 2009

ANEXO I

Auxílio-Uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Contagem

Fato Motivador	Mês da Indenização	Nº de vezes valor referência
Tomar posse e entrar em exercício.	No mês subsequente ao da posse e entrada em exercício	3,0
Estar em exercício na data de publicação deste Decreto.	No mês subsequente ao da publicação deste Decreto	3,0
Mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade operacional especializada ou mudar de atividade especializada.	No mês de maio subsequente a mudança	2,5
Gravidez da servidora guarda municipal.	No mês de maio subsequente a comprovação da gravidez	2,5
Não possuir uniforme de cerimônia, código UG-CE, até a data de publicação deste Decreto e ter recebido o auxílio-uniforme em 2009.	No mês de maio de 2010	2,0
Ter recebido o auxílio-uniforme em exercício anterior.	Anualmente no mês de maio	1,5

DECRETO nº 1250, de 22 de outubro 2009

ANEXO II

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	GUIA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES - GAU	GAU Nº
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR GUARDA MUNICIPAL ADQUIRENTE				
NOME COMPLETO		MATRÍCULA	Nº IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF	
ASSINATURA, CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIDADE			CPF	
<p>Declaro que o servidor acima identificado integra os quadros da Guarda Municipal de Contagem - GMC e que o mesmo está plenamente habilitado para a aquisição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de peça(s), parte(s) ou uniforme(s) completo(s), de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.266, de 07 de julho de 2009, do Decreto nº 1.227, de 15 de setembro de 2009, do Decreto nº 1250, de 22 de outubro de 2009, e do Edital de Credenciamento pertinente.</p> <p>Contagem,..... de de ----- (NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA) RESP. SETOR DE LOGÍSTICA/SEDS/PMC</p>				
DADOS DO FORNECEDOR CREDENCIADO				
RAZÃO SOCIAL			CNPJ/MF	
NOME DO VENDEDOR			Nº IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF	
NOTA(S) FISCAL(IS) DE COMERCIALIZAÇÃO Nº(S)				
<p>Declaro que atendi e vendi, nesta data, ao servidor guarda municipal acima identificado, peça(s), parte(s) ou uniforme(s) completo(s) da Guarda Municipal de Contagem - GMC, conforme discriminado na(s) Nota(s) Fiscal(is) de comercialização acima relacionada(s), que segue(m) em anexo.</p> <p>Contagem,..... de de ----- ASSINATURA DO VENDEDOR</p>				

1ª VIA: FORNECEDOR; 2ª VIA : SETOR DE LOGÍSTICA/SEDS/PMC; 3ª VIA: CONTROLE INTERNO DE EMISSÃO/SETOR DE LOGÍSTICA/SEDS/PMC

COMODER